

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CANOMAMA DE SAÚDE, ESPORTE E CULTURA DO DF

Capítulo I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Associação CANOMAMA – de SAÚDE, ESPORTE E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, com sede e foro na Brasília, Distrito Federal, na SHCN CL Q 213 Bloco B loja número 35 sub-solo, Asa Norte, Brasília, DF CEP 70872-520, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, de caráter civil, com personalidade jurídica sem caráter político, racial, nem religioso.

Parágrafo Único: A CANOMAMA poderá estabelecer FILIAIS por todo o território nacional, bem como em outros países.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO CANOMAMA – DE SAÚDE, ESPORTE E CULTURA DO DF tem por finalidade principal a promoção da saúde, assistência social, incluindo-se nesta, atividades educacionais e esportivas, atuando no atendimento e oferecimento dessas atividades a adultos, crianças, adolescentes e inclusive idosos, destacando-se, mas não se limitando, as seguintes atividades:

- I. Promoção da assistência social de forma ampla (com alojamento e sem alojamento) (Art. 3º, I da Lei n.º 9.790/1999);
- II. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata o Ordenamento Jurídico Pátrio (Art. 3º, III da Lei n.º 9.790/1999);
- III. Defesa preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável (Art. 3º, VI da Lei n.º 9.790/1999);
- IV. Promoção do voluntariado (Art. 3º, VII da Lei n.º 9.790/1999);
- V. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza (Art. 3º, VIII da Lei n.º 9.790/1999);
- VI. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (Art. 3º, IX da Lei n.º 9.790/1999);
- VII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar (Art. 3º, X da Lei n.º 9.790/1999);
- VIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos



que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo (Art. 3º, XII da Lei n.º 9.790/1999);

IX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Art. 3º, XI da Lei n.º 9.790/1999);

X. **Promoção de atividades desportivas nas mais diversas modalidades, incluindo, mas não se limitando ao Surf, Skate, Canoagem, Canoa Havaiana e outros**, utilizando profissionais capacitados para tanto, visando inclusão educacional por meio do esporte educacional, o lazer e a integração entre as pessoas e o desporto de competição para desenvolvimento integral do indivíduo e integrar a Nação Brasileira com povos de outras Nações;

XI. Promover o amparo, a recuperação e a reabilitação física, mental, moral e social de pessoas dependentes de entorpecentes e drogas afins, sem distinção de raça, religião, cor ou credo político, voltada para ambos os sexos.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO CANOMAMA – DE SAÚDE, ESPORTE E CULTURA DO DF se dedica às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ações, podendo fazer uso de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **Para o desenvolvimento do seu objeto social, CANOMAMA utilizará da seguinte ferramenta:**

I - INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO ESPORTE: atendimento à população em geral, com promoção de **atividades desportivas diversas**, ministradas na sede da **CANOMAMA** ou em locais adequados para a prática (lagoa, lago, represa, praia, por exemplo), mediante parceria com pessoas físicas ou jurídicas. Os trabalhos terão foco no desenvolvimento e técnicas com foco em desenvolvimento, participação de campeonatos e até profissionalização, se for o caso, abrangendo-se todos os esportes possíveis, dentre ele: **futebol, voleibol, halterofilismo, skate, lutas marciais, jiu-jitsu, tênis, atletismo, natação, e especialmente o Surf e a Canoa Havaiana.**

Parágrafo Primeiro: Todos os serviços a serem prestados pela **CANOMAMA** incluindo-se os serviços de saúde, educação, cultura poderão ser prestados de forma gratuita, com recursos próprios ou por meio de parcerias. Os locais dos trabalhos serão diversos, considerando inclusive a dissensão em bairros.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio de **PROJETOS ESPECÍFICOS**, com atuação de terceiros voluntários que se responsabilizarão por ele, sempre nos termos de prévio Termo de Ajuste entre as partes, devidamente consignados em ATAS.



Parágrafo Terceiro: Poderá estabelecer parceria público privada envolvendo entes da sociedade civil organizada para desenvolver práticas e vivências em esportes com remo, em ambientes naturais, entre os pacientes em remissão de câncer o que consistirá principalmente em:

Parágrafo Quarto: Na consecução de suas atividades poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Parágrafo Quinto: Poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

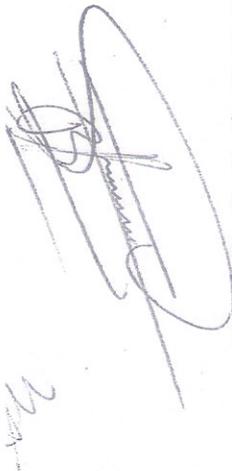
Parágrafo Sexto: A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO CANOMAMA – DE SAÚDE, ESPORTE E CULTURA DO DF** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO CANOMAMA DE SAÚDE, ESPORTE E CULTURA DO DF terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento, podendo também estabelecê-lo por meio de Ordens Normativas e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, desde que não sejam conflitantes com o Regulamento.

Parágrafo Único: Por meio das Ordens Normativas ou Executivas, sem prejuízo de outras decisões diversas, poderão ser estabelecido, conforme o caso, Projetos, Parcerias, Termos de Apoio e outros diversos, que impliquem em atuação conjunta da **Associação Canomama de Saúde, Esporte e Cultura do DF** e terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, **ASSOCIAÇÃO CANOMAMA DE SAÚDE, ESPORTE E CULTURA DO DF** se organizará principalmente em sua sede, mas também em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e nos termos de seu Regulamento, sendo que, **para execução de suas atividades, utilizará de recursos que provêm de contribuições, auxílio financeiro, doações, patrocínios**, podendo, ainda, **firmar convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais, com entidades públicas e privadas**, desde que não impliquem em subordinação ou



vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, ou atrapalhe sua liberdade de atuação.

Parágrafo Primeiro: As atividades poderão também ser realizadas em ambientes diversos da sede ou unidades da CANOMAMA, externos ou não, privados ou públicos, conforme as diversas parcerias que poderão ser estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Como fonte de recurso para consecução de seu objetivo social, a **ASSOCIAÇÃO CANOMAMA** poderá promover atividades produtivas e comerciais, aplicando o produto da arrecadação no desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO CANOMAMA DE SAÚDE, ESPORTE E CULTURA DO DF é constituídos por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador e colaborador.

- I) **ASSOCIADO-FUNDADOR:** são considerados associados-fundadores, àqueles que assinarem a ATA DE CONSTITUIÇÃO/FUNDAÇÃO DA **ASSOCIAÇÃO CANOMAMA DE SAÚDE, ESPORTE E CULTURA DO DF**, podendo compor ou não o quadro de Diretoria ou Conselho Fiscal.
- II) **ASSOCIADO-COLABORADOR:** são considerados associados-colaboradores, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **CANOMAMA**, que atue como colaborador, voluntariamente, de qualquer forma (financeira, profissional, etc...), sendo essa participação consignada de forma regular, registrada em Ata aprovada em ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA. Os associados-colaboradores poderão atuar direta ou indiretamente, através de disponibilização da colaboração por meio efetivo, sendo que a atuação poderá ser designada por tempo determinado ou indeterminado, a critério do colaborador, o que será devidamente consignado em Ata.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO CANOMAMA DE SAÚDE, ESPORTE E CULTURA DO DF** NÃO REMUNERA SEUS DIRIGENTES e nem distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, dirigentes, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 8º. Só serão admitidos os associados-colaboradores que preencham os seguintes requisitos:

- I - Concordem com todos os termos do presente Estatuto Social;
- II - Se comprometam a cumprir rigorosamente as responsabilidades assumidas;
- III - Tenham reputação ilibada; e
- IV - Sejam aprovados pela Diretoria, em maioria simples.

Art. 9º. São deveres de todos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Acatar as decisões votadas em Assembleias Gerais;
- IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- V - Exercer com dedicação e probidade a função ou cargo para o qual seja investido;
- VI - Reportar-se a terceiros sempre em defesa da Entidade, tratando apenas em Assembleias eventuais problemas ou discordâncias, as quais poderão, inclusive, ser levadas à análise e votação pelos associados, nos termos de pauta definida pela Diretoria.

Art. 10. São direitos de todos os associados:

- I - Participar como colaborador de todas as atividades promovidas pela **ASSOCIAÇÃO CANOMAMA** respeitando-se os necessários requisitos para tal mister;
- II - Examinar, a qualquer tempo, toda a documentação contábil e administrativa da **ASSOCIAÇÃO CANOMAMA**;
- III - Opinar e votar nas Assembleias Gerais;
- IV - Pedir sua demissão como associado, a qualquer tempo; e
- V - Participar das reuniões públicas da Diretoria na condição de ouvinte, submetendo à Diretoria eventuais sugestões ou reclamações, a qual, a seu critério, poderá apresentar o assunto à todos os presentes para eventual discussão.

Art. 11. São direitos dos ASSOCIADOS-FUNDADORES quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais; e
- III - Serem nomeados para cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 13. São causas de exclusão dos ASSOCIADOS:

- I - Infração ao Regimento Interno;
- II - Infração às Ordens Normativas ou Executivas;
- III - Prática de atos ilícitos ou nocivos, dentro ou em nome da **ASSOCIAÇÃO CANOMAMA DE SAÚDE, ESPORTE E CULTURA DO DF**;
- IV - Prática de atos contrários aos princípios da **ASSOCIAÇÃO CANOMAMA**, nos termos dos respectivos Regimentos Internos; e
- V - Prática de atos contrários à moral, aos bons costumes e/ou que causem prejuízos a **ASSOCIAÇÃO CANOMAMA** ou aos usuários dos programas desenvolvidos.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer exclusão deverá ser requerida pela Diretoria e submetida à aprovação e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, é garantido ao associado o exercício de sua defesa, apresentando recurso na forma escrita, endereçado à Diretoria em até 05 (cinco) dias da data da Assembleia em que se votou a sua exclusão. A Diretoria apresentará seu parecer a respeito e convocará nova Assembleia Geral, para julgamento da defesa, que votará que pela manutenção da exclusão ou restabelecimento do associado excluído.

Art. 14. Qualquer associado poderá solicitar sua demissão (exclusão/desligamento), a qualquer tempo, mediante apresentação de carta de desligamento. No caso de associados que exercem função administrativa ou integrem o Conselho Fiscal, a saída deverá ser anunciada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do efetivo desligamento.

Parágrafo Único: A condição de **ASSOCIADO** é intransmissível, cabendo representação por procuração simples com firma reconhecida, em caso de votação em Assembleia.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A ASSOCIAÇÃO CANOMAMA DE SAÚDE, ESPORTE E CULTURA DO DF será administrada por:

- I – Diretoria;
- II - Conselho Fiscal; e
- III – Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A administração poderá, a critério da Diretoria, ser efetivada por meio de parcerias ou contratações (pessoas físicas ou jurídicas) para tal fim, os quais ficarão sujeitos ao controle e gerência dos membros da Diretoria, no limite da função e responsabilidade de cada um.

Art. 16. A Assembleia Geral se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000100681 em 04/04/2017.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Associação;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar a admissão e exclusão de associados-colaboradores; e
- VII – Destituir os administradores.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, e VII deste Artigo, a Assembleia deverá ser especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 75% do total de Associados, em primeira convocação e, o quórum que estiver presente, conforme delineado no Parágrafo Segundo do Art. 20.

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de deliberação extraordinária, conforme assuntos discutidos em reuniões da Diretoria, nos termos do art. 36, § 3º deste Estatuto, e deverá ser convocada pela Diretoria.

Parágrafo Único: Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de Assembleia, devendo ser observados os critérios do art. 19 deste Estatuto, devendo ainda ser anexada ao comunicado de convocação, lista com o nome completo e assinatura de cada um dos associados.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de comunicado afixado na sede da **CANOMAMA** ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados (50%+ 1) e, em segunda

convocação, com qualquer número, salvo às Assembleias que tratarem dos assuntos dispostos nos itens II, III e VII do artigo 17.

Parágrafo Segundo: Para deliberação sobre os temas citados nos itens II, III e VII do artigo 17, a Assembleia Geral deverá ser instalada com quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, podendo realizar-se 3 (três) convocações com espaço de 30 (trinta) minutos entre as convocações, caso não se atinja o quórum mínimo na primeira convocação. Não se atingindo o quórum até a terceira convocação, deverá ser remarcada a data. A remarcação poderá ser feita no máximo 02 (duas) vezes, de modo que se na terceira Assembleia Geral não haja o quórum mínimo, as deliberações em questão serão feitas, seguindo-se a praxe de horário de convocação, com efetivação da Assembleia mesmo sem o quórum mínimo.

Parágrafo Terceiro: As votações em AGE ou AGO, sempre serão abertas, nominais ou por aclamação, e se dirão aprovadas as demandas que obtiverem a maioria simples dos votos dos associados efetivos.

Art. 21. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos os membros ainda que consecutivamente.

Art. 23. Respeitadas as funções de cada membro da Diretoria, no âmbito geral, são atribuições da diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Emitir parecer a respeito de Defesas eventualmente apresentadas em casos de exclusão de associados.
- V – Administrar, gerenciar, organizar e acompanhar a execução da programação anual de atividades da **CANOMAMA**;
- VI - Determinar os casos e assuntos que devam ser submetidos à Assembleia Geral;



VII - Contratar prestadores de serviços para consecução dos objetivos sociais da **CANOMAMA**, respeitados os termos deste Estatuto e demais Ordens Normativas e Executivas; e

VIII- Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva a administração da **CANOMAMA**, nos termos deste Estatuto, Regulamento Interno e demais Ordens Normativas e Executivas, visando sempre e primando pela consecução de sua finalidade, assim o fazendo sempre por meio de reuniões a serem devidamente registradas por meio de Atas, respeitado o voto de desempate do Presidente em toda e qualquer decisão colocada em pauta.

Parágrafo Único: A morte de qualquer um dos membros da Diretoria, implicará na aclamação de novo membro para atuar no cargo vago. No caso de morte do Presidente, assumirá esta função o Tesoureiro, situação que imporá readequação da Diretoria, que deverá ser efetivada mediante formalização por Ata e registro no respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I – Representar a **CANOMAMA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA DO DF** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante todos os órgãos públicos e privados, instituições privadas, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, firmar parcerias, contratar e demitir funcionários;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, conforme art. 36 das Disposições Gerais, com intuito de discorrer e resolver questões que não dependam de decisões em Assembleia, conforme poderes conferidos ao Presidente e à Diretoria, nos moldes deste Estatuto;

V – Deliberar e decidir sobre os programas a serem desenvolvidos;

VI – Contratar, admitir ou nomear os coordenadores dos programas;

VII- Contratar e demitir funcionários;

VIII - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **CANOMAMA**;

IX - Aprovar e deliberar a respeito das contas mensais, ordinárias ou extraordinárias;

X - Aprovar e deliberar a respeito de despesas extraordinárias;

XI - Deliberar sobre a aplicação dos recursos obtidos pela **CANOMAMA**;

XII - Contratar serviços terceirizados; e

XIII - Abrir e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, assinar cheques, utilizar cartões de saque e de crédito, consultar e efetuar transações bancárias via internet, fazer aplicações e resgates de valores.

Art. 25. Compete ao Secretário:



- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
e
II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000100681 em 04/04/2017.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I – Superintender todo o movimento financeiro da **CANOMAMA**;
II - Depositar em estabelecimento bancário o saldo da Associação, que será movimentado por meio de cheque, transferência de fundos, em espécie e ordens de pagamento, inclusive por meio eletrônico, e que deverão receber a assinatura do Presidente e a sua;
III - Promover a liquidação das despesas determinadas pelo Presidente, assinando os recibos;
IV - Auxiliar o Presidente na preparação de Relatórios e prestação de contas da Diretoria
V - Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito que seja definido pelo Presidente;
XI - Assinar todas as movimentações financeiras, contábeis, patrimoniais, jurídicas e administrativas da **CANOMAMA**, ainda que por meio eletrônico, em conjunto com o Presidente;
XII - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância ou impedimento, inclusive em caso de falecimento, nos termos do Art. 37, e Parágrafo Único do Art. 23 deste Estatuto; e
XIII - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;

III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

V – Requisitar Assembleia Extraordinária se entender que há questões financeiras que devem ser levadas à deliberação.

Capítulo IV – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 29. Para consecução de suas atividades, a **CANOMAMA** contará inicialmente com **RECURSOS** aportados pelos associados-fundadores, a título de doação ou empréstimo (a critério de cada qual), e no curso das atividades, **os recursos serão captados, na forma da lei, junto a entidades públicas e privadas, na condição de doadores ou patrocinadores, e ainda:**

I – De quaisquer outros meios admitidos em lei, respeitados os critérios deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Caberá à **CANOMAMA** tomar as precauções devidas no sentido de identificar a origem das doações, estabelecendo critérios para tal, sempre nos termos da Lei, ficando, outrossim, consignado que a **CANOMAMA** não é responsável por ocorrências advindas de situações cuja informação tenha sido, de alguma forma, omitida ou adulterada.

Parágrafo Segundo: Os bens e contribuições de qualquer natureza, doados à **DROPES**, não serão devolvidos ou restituídos.

Parágrafo Terceiro: A **CANOMAMA** é responsável pela gerência e aplicação dos bens e contribuições recebidas, comprometendo-se a zelar por sua guarda, gozo e fruição.

Parágrafo Quarto: Feito o aporte inicial pelos associados-fundadores a título de empréstimo, deverá ser estabelecido na Ata em que se consignou o aporte a forma de devolução do respectivo valor.

Art. 30. O **patrimônio** da **CANOMAMA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA DO DF** será constituído:

I – De bens móveis e imóveis, os quais deverão constar do Balanço Geral do Patrimônio Social e registrado em livro próprio; e

II – De saldos de suas receitas e a existência em caixa, e dos valores depositados em estabelecimento bancário e de crédito.

Art. 31. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, nos termos do artigo 61 do Código Civil, e respeitados os critérios para tal instituído neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral decidir qual será a entidade beneficente que receberá eventuais remanescentes de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos eventuais haveres, priorizando doação a entidades de fins idêntico ou semelhantes às da **CANOMAMA**.

Parágrafo Único: No caso de dissolução, deverão ser apurados os valores aportados pelos associado-fundadores, e do total levantado na dissolução os associado-fundadores que tiverem feito os aportes receberão cada qual o correspondente ao percentual investido.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas da **CANOMAMA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA DO DF** observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DA VENDA

Art. 33. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **CANOMAMA**.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 34. A CANOMAMA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA DO DF será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 17, III e 20 *caput* e § 2º, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nesta se incluindo a insuficiência de recursos angariados perante o Poder Público ou Instituições Privadas para a manutenção da Associação, tendo em vista a prestação de serviços de forma exclusivamente gratuita.

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, respeitados os termos do art. 17, II, e 20 *caput* e § 2º, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

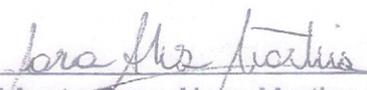
Art. 36. Casos omissos ou questões extraordinárias que não dependam de decisões em Assembleia serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria, para terem validade, deverão contar com a presença de no mínimo 50% mais 1 (um) do total de integrantes da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Das reuniões de Diretoria poderão participar todo e qualquer associado, os quais atuarão tão somente na condição de ouvintes.

Parágrafo Terceiro: As reuniões da Diretoria deverão ser registradas em atas, e, quando houver assuntos que dependam de deliberação em Assembleia, estes deverão ser relacionados e a respectiva Ata deverá compor o Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

Art. 37. Em caso de falecimento do Presidente, a sucessão do cargo será automática e imediata, assumindo o cargo de Presidente o Tesoureiro, que deverá marcar e presidir Assembleia em até 60 (sessenta) dias para readequação da composição da Diretoria, conforme Parágrafo Único do Art. 23.


Presidente Sara Alves Martins CPF 723616201-97


Advogada Rezelia da Silva Silveira OAB DF 41639

BRASILIA 18 de janeiro de 2017

2º Ofício de Reg. de Pessoas Jurídicas
CRS 504 Ed. A Loias 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jossy Pereira Alves

Arquivado hoje em Pessoas Jurídicas;
registrado sob o nº 0000007692
e microfilme 0000100681
Livro e folha 0030-110 em 04/04/2017.
Belo Digital: TJDFT201702200394540FPF
Para consultar o caso, acesse
www.tjdft.jus.br.